



(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Altera a Lei 8.759/2017, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder Auxílio-Moradia às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para atualizar o valor do auxílio e ampliar o período de concessão do benefício às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas públicas ou sob intervenção da FUMAS.

Art. 1º. A Lei nº. 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, que autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder Auxílio-Moradia às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O “Auxílio-Moradia” de que trata esta Lei, consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 1.583,00 (um mil quinhentos e oitenta e três reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada”.

(...)

Art. 6º. (...)

(...)

II – às famílias cujas moradias estejam em áreas públicas ou áreas que estejam sob a intervenção da FUMAS, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período até que haja a inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou programa habitacional de interesse social que venha a ser instituído.

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O valor do auxílio moradia não é corrigido há mais de onze anos, estando muito defasado e prejudicando seu objetivo de viabilizar que famílias em situação de emergência ou vulnerabilidade consigam alugar imóveis seguros em Jundiaí, considerando o preço dos alugueis atualmente.

A própria lei autoriza a correção ao dizer que “§ 2º. Em caso de prorrogação do “Auxílio-Moradia”, o valor referido no “caput” deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE”.

Esse reajuste, no entanto, nunca foi realizado e o valor do auxílio concedido em 2024 segue sendo os mesmos R\$ 850 (oitocentos e cinquenta reais) desde a criação da lei em 2013. Aplicando-se o indexador já previsto na Lei 8.759/2017, ou seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE, deveríamos ter atualmente um valor de R\$ 1.583 (mil quinhentos e oitenta e três reais) no auxílio moradia.

Em razão do exposto, contamos com os nobres Pares para aprovação desta proposta de Lei.

HENRIQUE DO CARDUME



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.882, de 23 de fevereiro de 2023]**

LEI Nº 8.759, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.~~

Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público e às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo. *(Redação dada pela [Lei nº 9.882](#), de 23 de fevereiro de 2023).*

§ 1º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

Art. 5º. O “Auxílio-Moradia” de que trata esta Lei, consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, nas hipóteses previstas no §§ 1º e 4º do art. 1º, o benefício corresponderá a um “Auxílio-Moradia” para cada moradia atingida, podendo, excepcionalmente, e desde que devidamente fundamentado, ser concedido mais de um benefício, nos casos de alto índice de coabitação em assentamentos precários de baixa renda, mediante comprovação de dependência no cadastro do titular inscrito na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º. Em caso de prorrogação do “Auxílio-Moradia”, o valor referido no “caput” deste artigo poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do IBGE.

Art. 6º. A concessão do benefício tratado nesta Lei observará os seguintes períodos:

~~**I** – às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por uma única vez;~~

I – às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez;
(Redação dada pela [Lei nº 9.882](#), de 23 de fevereiro de 2023).

II – às famílias cujas moradias estejam em áreas públicas ou áreas que estejam sob a intervenção da FUMAS, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até que haja a inclusão do beneficiário em empreendimento habitacional de interesse social, loteamento habitacional de interesse social, locação social ou programa habitacional de interesse social que venha a ser instituído.

III – às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo pelo prazo necessário para a reforma, não podendo ultrapassar o prazo improrrogável de 6 (seis) meses. (Acrescido pela [Lei nº 9.882](#), de 23 de fevereiro de 2023).

§ 1º. Na hipótese de oferta de lote urbanizado para edificação de moradia, o benefício será concedido pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento do lote pela família beneficiária.